



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
PODER LEGISLATIVO

essos Nº. 001/2005

Data: 28 / 02 / 2005

DISTRIBUIÇÃO

ia: MESA DIRETÓRIA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS

Entrada: 28 / 02 / 2005

diente: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 001/2005

Protocolo: 28 / 02 / 2005

ta: Altera a Lei Nº. 3.541, de 09 de janeiro de 2003, que Dispõe sobre os Quadros de Cargos e Funções Públicas e regulamenta a estrutura de Serviços do Poder Legislativo de Erechim e dá outras providências.

Leitura em Plenário:

07 / 03 / 2005

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO

Sessão: 07 / 03 / 2005

Presidente

**PARECERES DAS
COMISSÕES:**

() JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer: CONSTITUCIONAL

() EDUCAÇÃO SAÚDE E
MEIO AMBIENTE

Parecer: _____

() URBANISMO, TRANSPORTE
E HABITAÇÃO

Parecer: _____

() ECONOMIA, FINANÇAS
E ORÇAMENTO

Parecer: _____

() DIREITOS HUMANOS E
QUESTÕES DO GÊNERO

Parecer: _____

() ÉTICA

Parecer: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Fls.

1

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N°. 001/2005

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 29/02/2005
SM
Secretaria Geral

Altera a Lei N°. 3.541, de 09 de Janeiro de 2003, que Dispõe sobre os Quadros de Cargos e Funções Públicas e, regulamenta a estrutura de Serviços do Poder Legislativo de Erechim e dá outras providências.

01) Mensagem de Encaminhamento.

02) Projeto de Lei

03) Justificativa

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO

Sessão: 07/03/2005

Presidente

SALA DAS SESSÕES, 28 de Fevereiro de 2005.

Ver. MARCELO DEMOLINER
1º Secretário

Ver. SILVÉRIO FORTUNATO
Presidente

Ver. LUIZ DEONISIO S. DE BRITO
2º Secretário

Ver. JOSÉ DA CRUZ
Vice-Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Fls
AM
?

Mensagem de Encaminhamento

A MESA DIRETORA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS, vêm por meio do presente apresentar para apreciação do Douto Plenário, o presente Projeto de Lei Legislativo, que **Altera a Lei nº. 3.541, de 09 de Janeiro de 2003, que Dispõe sobre os Quadros de Cargos e Funções Públicas e, regulamenta a Estrutura de Serviços do Poder Legislativo de Erechim e dá outras providências.**

Desta feita, a Mesa Diretora, em parceria, com os demais Edis, clama pela Aprovação do referido Projeto de Lei Legislativo, eis, estar o Poder Legislativo Municipal, atualizando e reestruturando o Quadro Funcional da Câmara Municipal.

SALA DAS SESSÕES, 28 de Fevereiro de 2005.

Ver. MARCELO DEMOLINER
1º Secretário

Ver. LUIZ DEONISIO S. DE BRITO
2º Secretário

Ver. SILVÉRIO FORTUNATO
Presidente

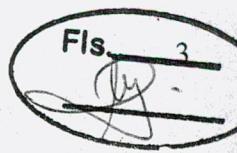
Ver. JOSÉ DA CRUZ
Vice-Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Projeto de Lei Legislativo nº 001/2005

Altera a Lei nº. 3.541, de 09 de Janeiro de 2003, que Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas e, regulamenta a estrutura de serviços do Poder Legislativo de Erechim e dá outras providências.

Art. 1º. O Artigo 7º da Lei nº. 3.541, de 09 de Janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. O Quadro de Cargos em Comissões (CCPL) e/ou Funções Gratificadas (FGPL), do Poder Legislativo Municipal é integrado pelos seguintes cargos e/ou funções gratificadas, criados e/ou mantidos, de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal:

<i>Nº de CARGOS</i>	<i>CARGO</i>	<i>PADRÃO</i>
01	<i>Chefe do Setor de Cozinha, Limpeza e Higiene</i>	<i>CCPL 01 ou FGPL 01</i>
01	<i>Encarregado de Eventos</i>	<i>CCPL 02 ou FGPL 02</i>
01	<i>Assessor de Expediente e Documentação</i>	<i>CCPL 02 ou FGPL 02</i>
01	<i>Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio</i>	<i>CCPL 03 ou FGPL 03</i>
20	<i>Assessor Parlamentar</i>	<i>CCPL 04 ou FGPL 04</i>
02	<i>Assessor Legislativo das Comissões</i>	<i>CCPL 05 ou FGPL 05</i>
01	<i>Chefe de Gabinete da Presidência</i>	<i>CCPL 06 ou FGPL 06</i>
01	<i>Assessor de Comunicação Social</i>	<i>CCPL 07 ou FGPL 07</i>
02	<i>Assessor Legislativo da Mesa Diretora</i>	<i>CCPL 08 ou FGPL 08</i>
01	<i>Consultor Jurídico</i>	<i>CCPLE 09 ou FGPLE 09</i>
01	<i>Diretor Geral da Câmara</i>	<i>CCPL 10 ou FGPL 10</i>

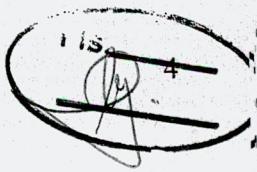
Parágrafo único – Para efeitos desta Lei, a denominação CCPL significa Cargo em Comissão Poder Legislativo; FGPL, significa Função Gratificada do Poder Legislativo e CCPL/FGPLE, representa a expressão Cargo em Comissão/Função Gratificada Especial, com regime horário de 20 horas semanais”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Art. 2º. O Artigo 12 da Lei nº. 3.541, de 09 de Janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. - A tabela de vencimentos dos cargos e funções gratificadas da Câmara Municipal passa a ser a seguinte:

PADRÃO	REMUNERAÇÃO R\$	PADRÃO	REMUNERAÇÃO R\$
CCPL 01	674,10	FGPL 01	337,05
CCPL 02	1.011,15	FGPL 02	505,57
CCPL 03	1.123,50	FGPL 03	561,75
CCPL 04	1.235,85	FGPL 04	617,93
CCPL 05	1.348,20	FGPL 05	674,10
CCPL 06	1.572,90	FGPL 06	786,45
CCPL 07	1.685,25	FGPL 07	842,63
CCPL 08	2.134,65	FGPL 08	1.067,33
CCPL 09	2.912,11	FGPL 09	1.456,06
CCPL 10	3.339,00	FGPL 10	1.669,50

Art. 3º. O Artigo 13 da Lei nº. 3.541, de 09 de Janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. A tabela de vencimentos dos cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal passa a ser a seguinte:

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

PADRÃO	CARGO	REMUNERAÇÃO R\$
EFPL 01	Assistente Administrativo	998,80
EFPL 02	Auxiliar Administrativo	684,22

Parágrafo único – A discriminação por área de atuação e os critérios de pontuação dos cargos estão em tabela anexa, parte integrante da presente lei.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Fls
5

Art. 4º - O Artigo 14 da Lei nº. 3.541, de 09 de Janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 – Os Servidores efetivos e os detentores de Cargo em Comissão e Funções Gratificadas da Câmara Municipal terão reajustes na remuneração mediante revisão anual, utilizando-se índice oficial determinado pela Mesa Diretora.

Parágrafo único – Os Servidores da Câmara, ao completar cada triênio de tempo de serviço, em cargo de provimento efetivo, terão direito ao recebimento de um adicional no percentual de 5% (cinco por cento) do vencimento básico do cargo que estiver investido."

Art. 5º. O Artigo 15 da Lei nº. 3.541, de 09 de Janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. A nomeação dos cargos previstos por esta Lei é de exclusiva competência do Presidente do Poder Legislativo, através de ato próprio, observado o seguinte procedimento expresso:

- a) **Diretor Geral – por indicação da Mesa Diretora da Casa.**
- b) **Consultor Jurídico – por indicação da Mesa Diretora da Casa;**
- c) **Assessores Legislativos da Mesa Diretora – por indicação da Mesa Diretora;**
- d) **Assessores Legislativos das Comissões – por indicação da Mesa Diretora;**
- e) **Assessor de Comunicação Social – por indicação da Mesa Diretora;**
- f) **Chefe de Gabinete da Presidência – por indicação do Presidente;**
- g) **Assessores Parlamentares – por indicação de cada Vereador;**
- h) **Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio – indicação da Mesa Diretora;**
- i) **Assessor de Expediente e Documentação – indicação da Mesa Diretora;**
- j) **Encarregado de Eventos – indicação da Mesa Diretora;**
- k) **Chefe do Setor de Cozinha, Limpeza e Higiene – indicação da Mesa Diretora;"**

[Handwritten signatures]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Fis
6

Art. 6º. O Artigo 16 da Lei nº. 3.541, de 09 de Janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. Os cargos de Diretor Geral e Consultor Jurídico deverão ser ocupados por profissionais de nível superior; os Cargo de Assessor Legislativo da Mesa Diretora, de Assessor Legislativo das Comissões, de Assessor de Comunicação Social, de Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio, e de Assessor de Expediente e Documentação deverão ser ocupados por profissionais de nível médio completo; os Cargos de Chefe de Gabinete da Presidência, de Assessor Parlamentar, Encarregada de Eventos e Chefe do Setor de Cozinha, Limpeza e Higiene deverão ser preenchidos por profissionais com ensino fundamental completo.”

Art. 7º. O Artigo 17 da Lei nº. 3.541, de 09 de Janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Os cargos em comissão e funções gratificadas, bem como os cargos e funções efetivos do Poder Legislativo possuem carga horária de 40 horas semanais, exceto o Consultor Jurídico que será de 20 horas semanais”.

Art. 8º. O Artigo 25 da Lei nº. 3.541, de 09 de Janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. Fica vedado a partir da publicação da presente Lei o pagamento de horas extraordinárias aos detentores de cargos em comissão, de quaisquer órgãos da Casa, exceção aos atos convocatórios de servidores efetivos, mediante requisição expressa do Presidente da Câmara ou do seu Diretor Geral.”

Art. 9º - Acrescenta-se o Artigo 25-A a Lei nº. 3.541, de 09 de Janeiro de 2003, com a seguinte redação:

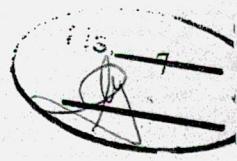
“Art. 25-A - Ao ocupante do Cargo em Comissão de Chefe do Setor de Cozinha, Limpeza e Higiene – CCPL-01/FGPL-01 é garantida o pagamento de Adicional de insalubridade correspondente à 40% do Salário Mínimo Nacional por atuar em meio insalubre.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Art. 10 - Os Anexos contendo as descrições de Cargos renomeados e inclusos do Quadro Funcional da Câmara Municipal de Vereadores são partes integrantes desta Lei.

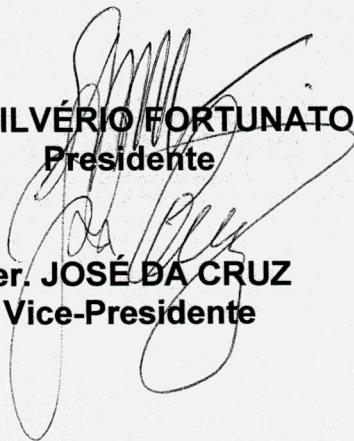
Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 3.710 de 17 de Fevereiro de 2004.

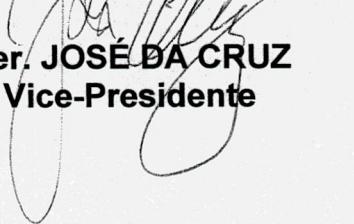
Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 1º de Março de 2005.

SALA DAS SESSÕES, 28 de Fevereiro de 2005.


Ver. **MARCELO DEMOLINER**
1º Secretário


Ver. **LUIZ DEONISIO S. DE BRITO**
2º Secretário


Ver. **SILVÉRIO FORTUNATO**
Presidente


Ver. **JOSÉ DA CRUZ**
Vice-Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

8

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

DIRETOR GERAL DA CÂMARA

NÍVEL: SUPERIOR

PADRÃO: CCPL 10 ou FGPL 10;

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:

Supervisionar e Coordenar atividades específicas da administração da Câmara de Vereadores participando do planejamento e operacionalização das ações, assim como, avaliar as atividades para certificar-se da regularidade no desenvolvimento do processo.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

Supervisionar todas as atividades realizadas na Câmara Municipal. Coordenar e auxiliar o Presidente da Câmara na administração geral da Câmara Municipal, gerindo as ações de suprimento, de apoio logístico, de planejamento, de finanças, de sistemas de informações e de suporte às atividades institucionais e controle patrimonial no nível estratégico, de modo a contribuir para que a Câmara desempenhe adequadamente sua missão institucional, orientando e executando as tarefas específicas das diversas atividades da casa para certificar-se do desenvolvimento normal das rotinas de trabalho; organizar atividades e rotinas diárias de trabalho respaldando-se nas diretrizes traçadas; organizar e executar trabalhos programados, estabelecendo normas e processos a serem seguidos, assegurando o fluxo normal das mesmas; acompanhar o desenvolvimento das atividades, buscando soluções, tomando decisões ou sugerindo estudos pertinentes; avaliar os resultados das atividades implementadas, examinando os diversos processos envolvidos, certificando-se de prováveis falhas para aferir a eficácia dos métodos aplicados a fim de providenciar reformulações adequadas; elaborar relatórios fornecendo registros de atividades relacionadas a administração da Câmara Municipal para documentar informações e dados constantes; acompanhar o cumprimento da execução da política Orçamentária e Financeira da Câmara; assinar os empenhos em conjunto com o Presidente da Câmara; fazer o acompanhamento do Processo Legislativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Fls.

9

FORMA DE RECRUTAMENTO:

- a) CC/ FG

REQUISITOS PARA O RECRUTAMENTO:

- a) Escolaridade: Superior completo, graduado em Administração, ou Ciências Contábeis ou Ciências Jurídicas e Sociais.
- b) Idade Mínima: 21 anos

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período de 40 horas semanais

OUTROS REQUISITOS:

- a) Registro no Conselho Regional respectivo do curso de graduação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CARGO: CONSULTOR JURÍDICO

NÍVEL: SUPERIOR

PADRÃO: CCPLE 09 ou FGPLE 09.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:

Atender no âmbito administrativo aos processos e consultas que lhe forem solicitadas pelo Presidente da Câmara; emitir pareceres e interpretações de textos legais; confeccionar minutas; manter a legislação local atualizada.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

Atender a consultas, no âmbito administrativo, sobre questões jurídicas, submetidas a apreciação do Presidente da Câmara, emitindo pareceres quando necessário; assessorar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara; revisar, atualizar e consolidar toda a legislação da Câmara Municipal; observar as normas federais e estaduais que possam ter implicações na legislação local na medida que forem sendo expedidas e providenciar na adaptação desta; estudar e revisar minutas de termos de compromisso e de responsabilidade, contratos de concessão, locação, comodato, convênios e outros atos que se fizerem necessários a sua legalização; proceder a pesquisa pendentes a instruir processos administrativos, que versem sobre assuntos jurídicos; emitir pareceres sobre sindicâncias e processo disciplinar administrativo; exercer outras atividades compatíveis com a função, de conformidade com a disposição legal ou regulamentar ou para as quais sejam expressamente designados; relatar parecer coletivo, em questões jurídicas de magna importância; representar a Câmara Municipal em Juízo, como Procurador, quando investido de necessário mandato; examinar mensalmente, sob aspecto jurídico, todos os atos praticados na Câmara Municipal, bem como a situação do pessoal, seus direitos, deveres e pagamento de vantagens; executar outras tarefas correlatas.

FORMA DE RECRUTAMENTO:

- a) CC/ FG

REQUISITOS PARA O RECRUTAMENTO:

- a) Escolaridade: Superior em Ciências Jurídicas e Sociais
 - b) Idade Mínima: 21 anos.
 - c) Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)

CONDICÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período de 20 horas semanais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Fis
11

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PADRÃO: CCPL 06 ou FGPL 06

Descrição Sintética da Função:

Assessorar o Presidente em suas atividades, bem como organizar a Agenda da Presidência e o recebimento de Autoridades e Visitantes ao Poder Legislativo.

Descrição Analítica da Função:

Assessorar o Presidente em todas as suas atividades inerentes ao Cargo de Presidente, Acompanhar o Presidente quer em viagens oficiais, quer em visitas de representação, quer em visitas, inclusive dirigindo o veículo oficial. Dar assistência ao Presidente em suas relações com os órgãos da administração municipal, instituições públicas e Poderes Constituídos, Organização a agenda de audiências, entrevistas e reuniões com o Presidente, controlar/receber/distribuir a correspondência do Gabinete da Presidência. Outras atividades inerentes ao cargo;

FORMA DE RECRUTAMENTO:

- a) CC/FG

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Mínimo de 40 horas semanais

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

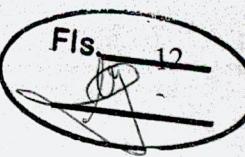
- a) Ensino Fundamental completo
- d) Idade Mínima: 18 anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



ENCARREGADO DE EVENTOS

PADRÃO: CCPL 02 ou FGPL 02

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:

Organizar e coordenar eventos realizados no Poder Legislativo Municipal.

DESCRIÇÃO ANÁLITICA DA FUNÇÃO:

Coordenar os serviços de apoio, bem como os de limpeza e copeiragem durante a realização das Sessões Plenárias, Sessões Solenes, Sessões Especiais e eventos realizados no Poder Legislativo, independente de dias e horários, bem como supervisionar e coordenar as cedências das dependências do Poder Legislativo à entidades representativas de nossa sociedade civil organizada. Receber as autoridades, convidados e proporcionar aos mesmos as condições básicas na sua estada no Poder Legislativo

FORMA DE RECRUTAMENTO:

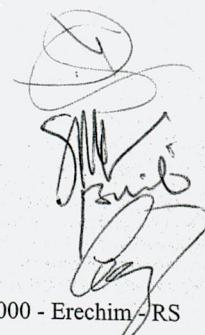
- a) CC/FG

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: 40 horas semanais, em sistema de escala para atender aos eventos realizados no Poder Legislativo Municipal

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- a) Escolaridade mínima: Ensino Fundamental completo
- e) Idade Mínima: 21 anos.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

13

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei Legislativo tem por finalidade reestruturar os Serviços Administrativos e o Quadro Funcional da Câmara Municipal de Erechim, para atender os novos preceitos administrativos e a equiparação de proventos entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo.

Salientamos que este Projeto visa equiparar os proventos do Diretor Geral ao Chefe de Gabinete do Prefeito e do Consultor Jurídico ao do Sub Procurador do Município, tendo em vista atribuições assemelhadas. Também tem como objetivo incluir o Cargo de Encarregado de Eventos nesta mesma Legislação, para atender ao princípio de compilação de Leis sobre a mesma semântica. Neste Projeto de Lei ainda está condicionado o direito a percepção de adicional de insalubridade ao ocupante do Cargo em Comissão de Chefe do Setor de Cozinha, Limpeza e Higiene por atuar em meio insalubre. Entre outras modificações na estrutura funcional da Câmara Municipal.

Outrossim, esta Mesa Diretora reitera pela Aprovação do presente Projeto de Lei, para atender as novas necessidades e preceitos da Câmara Municipal.

Contando com a aprovação do Douto Plenário para sanar estes problemas, apresentamos para apreciação o presente Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, 28 de Fevereiro de 2005.

Ver. MARCELO DEMOLINER
1º Secretário

Ver. LUIZ DEONISIO S. DE BRITO
2º Secretário

Ver. SILVÉRIO FORTUNATO
Presidente

Ver. JOSÉ DA CRUZ
Vice-Presidente



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Justiça e Redação Parecer Técnico

Processo Nº: 001/2005

Autoria: Mesa Diretora dos Trabalhos Legislativos

Expediente: Projeto de Lei Legislativo Nº 001/2005

Ementa: Altera a Lei Nº 3.541, de 09 de janeiro de 2003, que dispõe sobre os Quadros de Cargos e Funções Públicas e regulamenta a estrutura de Serviços do Poder Legislativo de Erechim e dá outras providências.

Relator: Comissão

Parecer: Constitucional

Após análise do presente Projeto de Lei, opinamos pela Constitucionalidade do mesmo, por estar devidamente amparado nos preceitos constitucionais e na legislação vigente.

Encaminhamos para os demais membros da comissão para apreciação.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO

Sessão: 07/03/2005

Presidente

Contrários ao Parecer

Acompanham o Parecer



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO SOBRE O PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 001/2005 QUE ALTERA A LEI 3.541, DE 09 DE JANEIRO DE 2003

O Projeto de Lei legislativo nº 001/2005 que altera a lei nº 3.541, de 09 de Janeiro de 2003, que dispõe sobre os Quadros de Cargos e Funções Públicas e, regulamenta a Estrutura de Serviços do Poder Legislativo de Erechim, não proporcionará o desequilíbrio financeiro e orçamentário da Câmara Municipal, em razão de:

1º A alteração da lei 3.541, reajustará somente o valor da remuneração do Padrão dos Cargos de Diretor Geral e Consultor Jurídico, proporcionando um aumento de despesa no exercício de 2005 no montante de R\$ 14.384,81 (quatorze mil trezentos e oitenta e quatro Reais e oitenta e um centavos).

2º O valor global do Orçamento da Câmara Municipal de Erechim suportará o aumento da despesa mencionada no item anterior.

3º O total da Despesa com Pessoal do Poder Legislativo no presente exercício de 2005 está abaixo dos 50% do limite máximo estipulado no art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

4º A despesa total da Câmara Municipal de Vereadores também está abaixo do índice fixado na emenda constitucional nº 25 (art. 29-A da Constituição Federal).

Portanto, existem plenas condições financeiras e orçamentárias para suportar o aumento da despesa proporcionada pelo Projeto de Lei Legislativo nº 001/2005.

Câmara Municipal de Erechim, 28 de Fevereiro de 2005.

Oscar José Pedrollo
Contador CRC-RS nº 22972



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N° 3.807, DE 15 DE MARÇO DE 2005.

Altera a Lei nº. 3.541, de 09 de Janeiro de 2003, que Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas e, regulamenta a estrutura de serviços do Poder Legislativo de Erechim e dá outras providências.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 7º da Lei nº. 3.541, de 09 de Janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. O Quadro de Cargos em Comissões (CCPL) e/ou Funções Gratificadas (FGPL), do Poder Legislativo Municipal é Integrado pelos seguintes cargos e/ou funções gratificadas, criados e/ou mantidos, de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal:

Nº de CARGOS	CARGO	PADRÃO
01	Chefe do Setor de Cozinha, Limpeza e Higiene	CCPL 01 ou FGPL 01
01	Encarregado de Eventos	CCPL 02 ou FGPL 02
01	Assessor de Expediente e Documentação	CCPL 02 ou FGPL 02
01	Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio	CCPL 03 ou FGPL 03
20	Assessor Parlamentar	CCPL 04 ou FGPL 04
02	Assessor Legislativo das Comissões	CCPL 05 ou FGPL 05
01	Chefe de Gabinete da Presidência	CCPL 06 ou FGPL 06
01	Assessor de Comunicação Social	CCPL 07 ou FGPL 07
02	Assessor Legislativo da Mesa Diretora	CCPL 08 ou FGPL 08
01	Consultor Jurídico	CCPLE 09 ou FGPLE 09
01	Diretor Geral da Câmara	CCPL 10 ou FGPL 10

Parágrafo único – Para efeitos desta Lei, a denominação CCPL significa Cargo em Comissão Poder Legislativo; FGPL, significa Função Gratificada do Poder Legislativo e CCPL/FGPLE, representa a expressão Cargo em Comissão/Função Gratificada Especial, com regime horário de 20 horas semanais".

Art. 2º - O Artigo 12 da Lei nº. 3.541, de 09 de Janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - A tabela de vencimentos dos cargos e funções gratificadas da Câmara Municipal passa a ser a seguinte:



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim - RS

(Cont. da Lei nº 3.807, de 15.03.05)

PADRÃO	REMUNERAÇÃO R\$	PADRÃO	REMUNERAÇÃO R\$
CCPL 01	674,10	FGPL 01	337,05
CCPL 02	1.011,15	FGPL 02	505,57
CCPL 03	1.123,50	FGPL 03	561,75
CCPL 04	1.235,85	FGPL 04	617,93
CCPL 05	1.348,20	FGPL 05	674,10
CCPL 06	1.572,90	FGPL 06	786,45
CCPL 07	1.685,25	FGPL 07	842,63
CCPL 08	2.134,65	FGPL 08	1.067,33
CCPL 09	2.912,11	FGPL 09	1.456,06
CCPL 10	3.339,00	FGPL 10	1.669,50

Art. 3º - O Artigo 13 da Lei nº. 3.541, de 09 de Janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. A tabela de vencimentos dos cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal passa a ser a seguinte:

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

PADRÃO	CARGO	REMUNERAÇÃO R\$
EFPL 01	Assistente Administrativo	998,80
EFPL 02	Auxiliar Administrativo	684,22

Parágrafo único – A discriminação por área de atuação e os critérios de pontuação dos cargos estão em tabela anexa, parte integrante da presente lei."

Art. 4º - O Artigo 14 da Lei nº. 3.541, de 09 de Janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 – Os Servidores efetivos e os detentores de Cargo em Comissão e Funções Gratificadas da Câmara Municipal terão reajustes na remuneração mediante revisão anual, utilizando-se índice oficial determinado pela Mesa Diretora.

Parágrafo único – Os Servidores da Câmara, ao completar cada triênio de tempo de serviço, em cargo de provimento efetivo, terão direito ao recebimento de um adicional no percentual de 5% (cinco por cento) do vencimento básico do cargo que estiver investido."

Art. 5º - O Artigo 15 da Lei nº. 3.541, de 09 de Janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim - RS

(Cont. da Lei nº 3.807, de 15.03.05)

"Art. 15. A nomeação dos cargos previstos por esta Lei é de exclusiva competência do Presidente do Poder Legislativo, através de ato próprio, observado o seguinte procedimento expresso:

- a) Diretor Geral – por indicação da Mesa Diretora da Casa;
- b) Consultor Jurídico – por indicação da Mesa Diretora da Casa;
- c) Assessores Legislativos da Mesa Diretora – por indicação da Mesa Diretora;
- d) Assessores Legislativos das Comissões – por indicação da Mesa Diretora;
- e) Assessor de Comunicação Social – por indicação da Mesa Diretora;
- f) Chefe de Gabinete da Presidência – por indicação do Presidente;
- g) Assessores Parlamentares – por indicação de cada Vereador;
- h) Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio – indicação da Mesa Diretora;
- i) Assessor de Expediente e Documentação – indicação da Mesa Diretora;
- j) Encarregado de Eventos – indicação da Mesa Diretora;
- k) Chefe do Setor de Cozinha, Limpeza e Higiene – indicação da Mesa Diretora;"

Art. 6º - O Artigo 16 da Lei nº. 3.541, de 09 de Janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. Os cargos de Diretor Geral e Consultor Jurídico deverão ser ocupados por profissionais de nível superior; os Cargo de Assessor Legislativo da Mesa Diretora, de Assessor Legislativo das Comissões, de Assessor de Comunicação Social, de Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio, e de Assessor de Expediente e Documentação deverão ser ocupados por profissionais de nível médio completo; os Cargos de Chefe de Gabinete da Presidência, de Assessor Parlamentar, Encarregada de Eventos e Chefe do Setor de Cozinha, Limpeza e Higiene deverão ser preenchidos por profissionais com ensino fundamental completo."

Art. 7º - O Artigo 17 da Lei nº. 3.541, de 09 de Janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. Os cargos em comissão e funções gratificadas, bem como os cargos e funções efetivos do Poder Legislativo possuem carga horária de 40 horas semanais, exceto o Consultor Jurídico que será de 20 horas semanais".

Art. 8º - O Artigo 25 da Lei nº. 3.541, de 09 de Janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. Fica vedado a partir da publicação da presente Lei o pagamento de horas extraordinárias aos detentores de cargos em comissão, de quaisquer órgãos da Casa, exceção aos atos convocatórios de servidores efetivos, mediante requisição expressa do Presidente da Câmara ou do seu Diretor Geral."

Art. 9º - Acrescenta-se o Artigo 25-A a Lei nº. 3.541, de 09 de Janeiro de 2003, com a seguinte redação:



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
 Fone: 54 520 7000
 99700-000 Erechim - RS

(Cont. da Lei nº 3.807, de 15.03.05)

"Art. 25-A - Ao ocupante do Cargo em Comissão de Chefe do Setor de Cozinha, Limpeza e Higiene – CCPL-01/FGPL-01 é garantida o pagamento de Adicional de insalubridade correspondente à 40% do Salário Mínimo Nacional por atuar em meio insalubre."

Art. 10º - Os Anexos contendo as descrições de Cargos renomeados e inclusos do Quadro Funcional da Câmara Municipal de Vereadores são partes integrantes desta Lei.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 3.710 de 17 de Fevereiro de 2004.

Art. 12º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 1º de Março de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 15 DE MARÇO DE 2005.

ELOI JOÃO ZANELLA
 Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Data supra.

ELÍDIO SCARANTO
 Secretário Municipal de Administração



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

(Cont. da Lei nº 3.807, de 15.03.05)

ANEXO I

Descrição dos cargos em comissão e funções gratificadas

DIRETOR GERAL DA CÂMARA

NÍVEL: SUPERIOR

PADRÃO: CCPL 10 ou FGPL 10;

Descrição sintética da função:

Supervisionar e Coordenar atividades específicas da administração da Câmara de Vereadores participando do planejamento e operacionalização das ações, assim como, avaliar as atividades para certificar-se da regularidade no desenvolvimento do processo.

Descrição analítica da função:

Supervisionar todas as atividades realizadas na Câmara Municipal. Coordenar e auxiliar o Presidente da Câmara na administração geral da Câmara Municipal, gerindo as ações de suprimento, de apoio logístico, de planejamento, de finanças, de sistemas de informações e de suporte às atividades institucionais e controle patrimonial no nível estratégico, de modo a contribuir para que a Câmara desempenhe adequadamente sua missão institucional, orientando e executando as tarefas específicas das diversas atividades da casa para certificar-se do desenvolvimento normal das rotinas de trabalho; organizar atividades e rotinas diárias de trabalho respaldando-se nas diretrizes traçadas; organizar e executar trabalhos programados, estabelecendo normas e processos a serem seguidos, assegurando o fluxo normal das mesmas; acompanhar o desenvolvimento das atividades, buscando soluções, tomando decisões ou sugerindo estudos pertinentes; avaliar os resultados das atividades implementadas, examinando os diversos processos envolvidos, certificando-se de prováveis falhas para aferir a eficácia dos métodos aplicados a fim de providenciar reformulações adequadas; elaborar relatórios fornecendo registros de atividades relacionadas a administração da Câmara Municipal para documentar informações e dados constantes; acompanhar o cumprimento da execução da política Orçamentária e Financeira da Câmara; assinar os empenhos em conjunto com o Presidente da Câmara; fazer o acompanhamento do Processo Legislativo

FORMA DE RECRUTAMENTO:

- a) CC/ FG

REQUISITOS PARA O RECRUTAMENTO:

a) Escolaridade: Superior completo, graduado em Administração, ou Ciências Contábeis ou Ciências Jurídicas e Sociais.

b) Idade Mínima: 21 anos

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período de 40 horas semanais

OUTROS REQUISITOS:

a) Registro no Conselho Regional respectivo do curso de graduação.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

(Cont. da Lei nº 3.807, de 15.03.05)

CARGO: CONSULTOR JURÍDICO

NÍVEL: SUPERIOR

PADRÃO: CCPL 09 ou FGPLE 09.

Descrição Sintética da Função:

Atender no âmbito administrativo aos processos e consultas que lhe forem solicitadas pelo Presidente da Câmara; emitir pareceres e interpretações de textos legais; confeccionar minutas; manter a legislação local atualizada.

Descrição Analítica da Função:

Atender a consultas, no âmbito administrativo, sobre questões jurídicas, submetidas a apreciação do Presidente da Câmara, emitindo pareceres quando necessário; assessorar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara; revisar, atualizar e consolidar toda a legislação da Câmara Municipal; observar as normas federais e estaduais que possam ter implicações na legislação local na medida que forem sendo expedidas e providenciar na adaptação desta; estudar e revisar minutas de termos de compromisso e de responsabilidade, contratos de concessão, locação, comodato, convênios e outros atos que se fizerem necessários a sua legalização; proceder a pesquisa pendentes a instruir processos administrativos, que versem sobre assuntos jurídicos; emitir pareceres sobre sindicâncias e processo disciplinar administrativo; exercer outras atividades compatíveis com a função, de conformidade com a disposição legal ou regulamentar ou para as quais sejam expressamente designados; relatar parecer coletivo, em questões jurídicas de magna importância; representar a Câmara Municipal em Juízo, como Procurador, quando investido de necessário mandato; examinar mensalmente, sob aspecto jurídico, todos os atos praticados na Câmara Municipal, bem como a situação do pessoal, seus direitos, deveres e pagamento de vantagens; executar outras tarefas correlatas.

FORMA DE RECRUTAMENTO:

a) CC/ FG

REQUISITOS PARA O RECRUTAMENTO:

- a) Escolaridade: Superior em Ciências Jurídicas e Sociais
- b) Idade Mínima: 21 anos.
- c) Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período de 20 horas semanais

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PADRÃO: CCPL 06 ou FGPL 06

Descrição Sintética da Função:

Assessorar o Presidente em suas atividades, bem como organizar a Agenda da Presidência e o recebimento de Autoridades e Visitantes ao Poder Legislativo.

Descrição Analítica da Função:

Assessorar o Presidente em todas as suas atividades inerentes ao Cargo de Presidente, Acompanhar o Presidente quer em viagens oficiais, quer em visitas de representação, quer em visitas, inclusive dirigindo o veículo oficial. Dar assistência ao Presidente em suas relações com os órgãos da administração municipal, instituições públicas e Poderes Constituídos, Organização a agenda de audiências, entrevistas e reuniões com o Presidente, controlar/receber/distribuir a correspondência do Gabinete da Presidência. Outras atividades inerentes ao cargo;

[Handwritten signatures]



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

(Cont. da Lei nº 3.807, de 15.03.05)

FORMA DE RECRUTAMENTO:

- a) CC/FG

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Mínimo de 40 horas semanais

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- a) Ensino Fundamental completo
- b) Idade Mínima: 18 anos.

ENCARREGADO DE EVENTOS

PADRÃO: CCPL 02 ou FGPL 02

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:

Organizar e coordenar eventos realizados no Poder Legislativo Municipal.

DESCRIÇÃO ANÁLITICA DA FUNÇÃO:

Coordenar os serviços de apoio, bem como os de limpeza e copeiragem durante a realização das Sessões Plenárias, Sessões Solenes, Sessões Especiais e eventos realizados no Poder Legislativo, independente de dias e horários, bem como supervisionar e coordenar as cedências das dependências do Poder Legislativo à entidades representativas de nossa sociedade civil organizada. Receber as autoridades, convidados e proporcionar aos mesmos as condições básicas na sua estada no Poder Legislativo

FORMA DE RECRUTAMENTO:

- a) CC/FG

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: 40 horas semanais, em sistema de escala para atender aos eventos realizados no Poder Legislativo Municipal

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- a) Escolaridade mínima: Ensino Fundamental completo
- b) Idade Mínima: 21 anos.